

MUNICÍPIO DO CRATO

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

(Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

1.º Afixação de editais que não sejam do interesse público	5
2.º Alvarás de licenciamentos não especialmente contemplados na presente tabela	5
3.º Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie	5
4.º Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela	5
5.º Confirmação e autenticação de documentos	5
6.º Fotocópias autenticadas	5
7.º Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	5
8.º Reproduções informáticas para suporte digital	5
9.º Reproduções informáticas para papel	5
10.º Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	5
11.º Rúbricas em livros, processos e documentos	5
12.º Termos de abertura e encerramento em livros (excepto livro de obra), processos e documentos	5
13.º Buscas, por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem	
14.º Contratos administrativos (empreitadas e fornecimento de bens e serviços)	5
15.º Registo de cidadãos da União Europeia	5
16.º Certificados e certidões	6
17.º Recepção da mera comunicação prévia para registo dos estabelecimentos de alojamento local	
18.º Prestação de serviços diversos, no âmbito do exercício do poder de autoridade	6

CAPÍTULO II - SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

19.º Cemitérios	6
20.º Licenciamento das actividades em mercados e feiras	7
21.º Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais	8
22.º Canídeos e outros animais	8
23.º Outros serviços de inspeção higieno-sanitária	8
24.º Remoção e depósito de veículos	8
25.º Recepção e encaminhamento de resíduos de demolição e construção	8
26.º Projectos agro-florestais	8
27.º Licença especial de ruído	8

CAPÍTULO III - ACTIVIDADES DIVERSAS**Secção I - Actividades previstas no regulamento de actividades diversas**

28.º Exercício da actividade de guarda nocturno	9
29.º Exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias	9
30.º Exercício da actividade de arrumador de automóveis	9
31.º Exercício da actividade de acampamentos ocasionais	9
32.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	9
33.º Realização de fogueiras	9
34.º Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	9

Secção II - Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

35.º Licenciamento da actividade de transporte público de aluguer	9
---	---

Secção III - Publicidade e ocupação do espaço público

36.º Publicidade	10
37.º Ocupação do domínio público	11
38.º Taxa municipal de direitos de passagem	12

Secção IV - Outras serviços públicos de índole administrativa

39.º Metrologia	12
40.º Comissão municipal arbitral	12

CAPÍTULO IV - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**Secção I - Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos**

41.º Operações de loteamento	13
42.º Obras de urbanização	14
43.º Trabalhos de remodelação de terrenos	14

Secção II - Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento

44.º Obras de edificação	14
45.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística	15
46.º Construções não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento	15

Secção III - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias (TMU)

47.º Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias	17
--	----

Secção IV - Utilização e alteração de utilização de edifícios

48.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agro-pecuária, comércio e serviços	17
49.º Utilização e alterações de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante	18
50.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares	18
51.º Taxa de Infraestruturas por alteração de utilização	18

Secção V - Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

52.º Ocupação da via pública por motivo de obras	18
--	----

CAPÍTULO V - INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

53.º Licenciamento	19
54.º Vistorias e inspecções periódicas	19
55.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água	19

CAPÍTULO VI - VISTORIAS, AUDITORIAS E / OU PARECERES

56.º Vistorias a habitação, agro-pecuárias, comércio e serviços	19
57.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas	20
58.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditorias para classificação de empreendimentos turísticos e/ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	20
59.º Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal	20
60.º Vistorias a elevadores	20
61.º Vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas	20
62.º Vistorias por medições dos níveis sonoros	20
63.º Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970)	20
64.º Vistorias não especificadas na presente tabela	20
65.º Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades	20

CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

66.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto)	20
--	----

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

67.º Comunicações e comunicações prévias nos termos do "Licenciamento zero" (Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril)	22
---	----

CAPÍTULO IX - OUTRAS TAXAS

68.º Emissão de alvará de licença parcial	23
69.º Renovações	23
70.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas	23
71.º Execução por fases	23

72.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	23
73.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE	23
74.º Operações de destaque e de reparcelamento	23
75.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE	23
76.º Recepção de obras de urbanização	23
77.º Recepção e encaminhamento de resíduos de demolição e construção	23
78.º Verificação ou marcação de alinhamentos em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	23
79.º Disponibilização de pontos coordenados	24
80.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas	24

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO I		
PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS		
1.º	Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada	6,00 €
2.º	Alvarás de licenciamentos não especialmente contemplados na presente tabela	
1.	Pela emissão do alvará de licença	20,00 €
2.	Pela emissão de segundas vias do alvará de licença, cada	12,00 €
3.º	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, cada	9,00 €
4.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada	5,00 €
5.º	Confirmação e autenticação de documentos	
1.	Não excedendo uma lauda	3,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	1,00 €
6.º	Fotocópias autenticadas	
1.	Não excedendo uma lauda	3,00 €
2.	Por cada lauda além da primeira	1,00 €
7.º	Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	
1.	Em A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,03 €
2.	Em A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,04 €
3.	Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
8.º	Reproduções informáticas para suporte digital	
1.	Pelo pedido	3,00 €
2.	Acresce o custo do formato digital requerido	
9.º	Reproduções informáticas para papel	
1.	Para A4,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,15 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
2.	Para A3,	
a)	Não excedendo uma lauda	0,18 €
b)	Por cada lauda além da primeira	0,05 €
3.	Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
10.º	Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos, cada	9,00 €
11.º	Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	5,00 €
12.º	Termos de abertura e encerramento em livros (excepto livro de obra), processos e documentos	5,00 €
13.º	Buscas, por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem	
1.	Aparecendo o objecto da busca	7,00 €
2.	Não aparecendo o objecto da busca	4,00 €
14.º	Contratos administrativos (empreitadas e fornecimento de bens e serviços)	60,00 €
15.º	Registo de cidadãos da União Europeia	
	As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
16.º Certificados e certidões		
1. Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)		15,00 €
2. Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
3. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
a) Não excedendo uma lauda		25,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
4. Emissão de certidão de teor		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
5. Emissão de certidão de toponímia		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
6. Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia		
a) Não excedendo uma lauda		45,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
7. Emissão de certidão narrativa		
a) Não excedendo uma lauda		15,00 €
b) Por cada lauda além da primeira		2,00 €
17.º Recepção da mera comunicação prévia para registo dos estabelecimentos de alojamento local		16,00 €
18.º Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade		5,00 €

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

19.º Cemitérios

1. Inumação - campas e jazigos		
a) Taxa administrativa		5,00 €
b) Acresce		
i. Serviços de cemitério - campas temporárias		25,00 €
ii. Serviços de cemitério - campas permanentes		30,00 €
iii. Serviços de cemitério - jazigos		40,00 €
iv. Serviços de cemitério - nicho de decomposição aeróbica		40,00 €
c) Acresce o valor da placa, porta-fotos, fotos e jarra		
d) Os serviços de cemitério serão aumentados 100% no caso de se realizar a inumação fora de horas		
e) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco		
2. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações		
a) Dentro do cemitério		
i. Taxa administrativa		8,00 €
ii. Acrescem os serviços de cemitério		40,00 €
b) Para outro cemitério		
i. Taxa administrativa		8,00 €
ii. Acrescem os serviços de cemitério		40,00 €
3. Ocupação de ossários municipais		
a) Taxa administrativa		3,00 €
b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção		5,00 €
4. Depósito temporário de caixões, por unidade		
a) Taxa administrativa		5,00 €
b) Depósito de caixão, por dia		4,00 €
5. Concessão de terrenos, jazigos e ossários		

Art.º	INCIDÊNCIA	TAXA
a)	Taxa administrativa	6,00 €
b)	Acresce	
i.	Para sepultura temporária	40,00 €
ii.	Para sepultura perpétua	650,00 €
iii.	Para jazigos, posse perpétua	
iii.1	Pelos primeiros 3,5 m ²	4.000,00 €
iii.2	Cada m ² ou fracção a mais	1.000,00 €
c)	Concessão de ossários	200,00 €
6.	Abertura de caixão de zinco a crescer à exumação, quando necessária	
a)	Taxa administrativa	15,00 €
b)	Acrescem os custos de salubridade	150,00 €
7.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
a)	Taxa administrativa	5,00 €
b)	Acresce	
i.	Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do código civil	
i.1	Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	200,00 €
i.2	Em alvarás de sepultura - 10% da concessão perpétua	65,00 €
i.3	Em gavetões - 10% da concessão perpétua	20,00 €
ii.	Para outras pessoas	
ii.1	Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	4.000,00 €
ii.2	Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	650,00 €
ii.3	Em gavetões - 100% da concessão perpétua	200,00 €
8.	Colocação de grade, cruz, coroa ou lápide com epitáfio	
a)	Taxa administrativa	4,00 €
b)	Acrescem os serviços de cemitério	44,00 €
9.	Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
a)	Taxa administrativa	4,00 €
b)	Acrescem os serviços de cemitério	44,00 €
10.	Utilização da casa mortuária, por dia	120,00 €
20.º Licenciamento das actividades em mercados e feiras		
1.	Eventos fixos (feiras e mercados), por ano	
a)	Luqares de venda em área descoberta, por m ²	3,50 €
b)	Luqares de venda em área coberta, por m ²	10,50 €
2.	Eventos ocasionais	
a)	Custo administrativo, por evento	9,00 €
b)	Vigilância, por dia	2,40 €
c)	Terrado, por evento e por m ²	
i.	Lugares de venda em área descoberta	0,25 €
ii.	Lugares de venda em área coberta	0,75 €
iii.	Actividades de restauração e bebidas	
iii.1	Inspecção higiene sanitária, por cada 15 minutos ou fracção	7,00 €
iii.2	Terrado, por m ²	7,00 €
3.	Lojas dos mercados municipais	
a)	Custo administrativo - contrato de concessão	100,00 €
b)	Por m ² de loja e por mês	3,00 €
4.	Bancas dos mercados municipais	
a)	Custo administrativo - contrato de concessão	100,00 €
b)	Bancas, por mês	16,00 €
c)	Bancas, por dia, com dispensa da taxa de contrato	4,00 €
d)	Bancas refrigeradas, acrescem 10% relativamente às bancas normais	
5.	Arrecadação de volumes até 20 Kg e utilização de frigorífico, por dia	
a)	Arrecadação	0,50 €
b)	Frio	1,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
21.º	Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo e por cada 15 minutos ou fracção	7,00 €
22.º	Canídeos e outros animais	
1.	Recolha em casa de particulares ou capturas de animais na via publica	
a)	Taxa administrativa	9,00 €
b)	Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	7,00 €
2.	Eutanásia	
a)	Taxa administrativa	6,00 €
b)	Por abate e/ou destruição do cadáver, por kg ou fracção	2,00 €
c)	Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	7,00 €
d)	Acrescem os custos com o material de eutanásia	
3.	Hospedagem do animal	
a)	Taxa administrativa	14,00 €
b)	Diária	3,00 €
4.	Recolha de animais de grande porte	
a)	Taxa administrativa	27,00 €
b)	Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	7,00 €
23.º	Outros serviços de inspeção higieno-sanitária, por cada 15 minutos ou fracção	7,50 €
24.º	Remoção e depósito de veículos	
1.	Taxa administrativa	20,00 €
2.	Acrescem os custos com o serviço de reboque	
3.	Depósito do veículo, por dia ou fracção - Portaria nº. 1334-F/2010 de 31/12	
a)	Viaturas ligeiras	19,00 €
b)	Viaturas pesadas	36,00 €
c)	Ciclomotores, motociclos e outros	11,00 €
25.º	Recepção e encaminhamento de resíduos de demolição e construção	
1.	Pedido de receção e encaminhamento	25,00 €
2.	Acresce, por cada m ³	12,00 €
3.	Pelo transporte para entidade receptora de tratamento, por cada 30 minutos	22,00 €
4.	Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)	
26.º	Projectos agro-florestais	
1.	Apresentação de requerimento	35,00 €
2.	Acções de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha)	
a)	Com espécies de crescimento rápido	70,00 €
b)	Com espécies de crescimento lento não autóctones	12,00 €
c)	Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
3.	Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou re-florestação, quando tal for competência dos municípios	
a)	Com espécies de crescimento rápido	35,00 €
b)	Com espécies de crescimento lento não autóctones	12,00 €
c)	Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
27.º	Licença especial de ruído	
1.	Licenciamento	15,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o factor de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 15,00 €$	
a)	Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados $F_2 = 0,30$	4,50 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
b)	Provas desportivas ou análogas na via pública	$F_2 = 0,40$ 6,00 €
c)	Recintos itinerantes e ou improvisados	$F_4 = 0,50$ 7,50 €
d)	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_5 = 0,60$ 9,00 €
e)	Concertos	$F_6 = 0,75$ 11,30 €
f)	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 18 e as 22 horas	$F_1 = 0,10$ 1,50 €
g)	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 22 e as 07 horas	$F_3 = 0,20$ 3,00 €
h)	Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$F_3 = 0,20$ 3,00 €
i)	Outras actividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei	$F_4 = 0,50$ 7,50 €

CAPÍTULO III ACTIVIDADES DIVERSAS

Secção I

Actividades previstas no regulamento de actividades diversas

28.º Exercício da actividade de guarda nocturno

1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	15,00 €
2.	Emissão de cartão	15,00 €
3.	Averbamentos, segundas vias e substituições	7,50 €

29.º Exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	15,00 €
2.	Emissão de cartão	15,00 €
3.	Averbamentos, segundas vias e substituições	7,50 €

30.º Exercício da actividade de arrumador de automóveis

1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	16,00 €
2.	Emissão de cartão	16,00 €
3.	Averbamentos, segundas vias e substituições	8,00 €

31.º Exercício da actividade de acampamentos ocasionais

1.	Emissão de licença da actividade de acampamentos ocasionais	30,00 €
2.	Acresce, por dia e por m ²	0,02 €

32.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

1.	Registo	80,00 €
2.	Averbamentos, substituições e segundas vias de documentos	40,00 €

33.º Realização de fogueiras

1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	10,00 €
----	--	---------

34.º Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1.	Emissão da licença de recinto	10,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o factor de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 10,00 €$	
a)	Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos	$F_1 = 0,20$ 2,00 €
b)	Provas desportivas ou análogas	$F_2 = 0,30$ 3,00 €
c)	Recintos itinerantes e/ou improvisados	$F_3 = 0,40$ 4,00 €
d)	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_4 = 0,50$ 5,00 €
e)	Concertos	$F_5 = 0,75$ 7,50 €
3.	Acresce, caso se utilize o espaço público, por m ²	0,08 €
4.	Acresce o custo da vistoria, quando realizada, por cada 30 minutos ou fracção	48,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

Secção II

Actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

35.º Licenciamento da actividade de transportes públicos de aluguer

1. Licença ou revalidação de licença, por veículo	30,00 €
2. Pedidos de substituição de veículos, por veículo	15,00 €
3. Pedidos de cancelamento, por acto	15,00 €
4. Averbamentos	15,00 €
5. Ocupação de lugar de praça na via pública, por veículo e por ano	82,00 €

Secção III

Publicidade e ocupação do espaço público

36.º Publicidade

1. Licença ou admissão de comunicação prévia para actividade publicitária	15,00 €
2. Licença ou admissão de comunicação prévia de ocupação da via pública com publicidade	15,00 €
3. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, CMEP o valor base de referência e F_i o factor de incentivo/desincentivo.	

$$CMEP = 4,10 \text{ €}$$

a) Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente

i. Painéis, por m ² ou fracção		
i.1 Por semestre ou fracção	$F_{02} = 2,00$	8,00 €
i.2 Por ano ou fracção	$F_{04} = 4,00$	16,00 €
ii. Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fracção		
ii.1 Por semestre ou fracção	$F_{05} = 5,00$	21,00 €
ii.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 10,00$	41,00 €
iii. Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fracção		
iii.1 Por semestre ou fracção	$F_{06} = 6,00$	25,00 €
iii.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 10,00$	41,00 €

b) Publicidade em edifícios ou em outras construções

i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados, por m ² ou fracção		
i.1 Por semestre ou fracção	$F_{15} = 15,00$	62,00 €
i.2 Por ano ou fracção	$F_{25} = 25,00$	103,00 €
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fracção		
ii.1 Por semestre ou fracção	$F_{06} = 6,00$	25,00 €
ii.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 10,00$	41,00 €
iii. Frisos luminosos complementares dos anúncios, por metro linear ou fracção		
iii.1 Por semestre ou fracção	$F_{06} = 6,00$	25,00 €
iii.2 Por ano ou fracção	$F_{10} = 10,00$	41,00 €
iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fracção		
iv.1 Por mês ou fracção	$F_{01} = 1,00$	4,00 €
iv.2 Por semestre ou fracção	$F_{04} = 4,00$	16,00 €
v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fracção		
v.1 Por semestre ou fracção	$F_{03} = 3,00$	12,00 €
v.2 Por ano ou fracção	$F_{05} = 5,00$	21,00 €
vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fracção		
vi.1 Por semestre ou fracção	$F_{03} = 3,00$	12,00 €
vi.2 Por ano ou fracção	$F_{05} = 5,00$	21,00 €

c) Publicidade em unidades móveis terrestres

- i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
i.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo	
i.1	Por dia ou fracção $F_{01} = 1,00$	4,00 €
i.2	Por semana ou fracção $F_{06} = 6,00$	25,00 €
i.3	Por mês ou fracção $F_{12} = 12,00$	49,00 €
i.4	Por semestre ou fracção $F_{50} = 50,00$	205,00 €
i.5	Por ano ou fracção $F_{90} = 90,00$	369,00 €
ii.	Táxis	
ii.1	Por veículo e por semestre ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
ii.2	Por veículo e por ano ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
iii.	Outros transportes colectivos, cada veículo	
iii.1	Por semestre ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
iii.2	Por ano ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
iv.	Outros veículos, cada veículo	
iv.1	Por semestre ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
iv.2	Por ano ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
d)	Publicidade aérea	
i.	Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo	
i.1	Por dia ou fracção $F_{01} = 1,00$	4,00 €
i.2	Por semana ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
e)	Publicidade sonora	
i.	Por dia ou fracção $F_{00} = 0,50$	2,00 €
ii.	Por semana ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
iii.	Por mês ou fracção $F_{10} = 10,00$	41,00 €
iv.	Por semestre ou fracção $F_{50} = 50,00$	205,00 €
v.	Por ano ou fracção $F_{90} = 90,00$	369,00 €
f)	Campanhas publicitárias de rua - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária	
i.	Por dia ou fracção $F_{01} = 1,00$	4,00 €
ii.	Por semana ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
g)	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada	
i.	Por semestre ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
ii.	Por ano ou fracção $F_{05} = 5,00$	21,00 €
h)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ , ou fracção	
i.	Por dia ou fracção $F_{00} = 0,50$	2,00 €
ii.	Por semana ou fracção $F_{03} = 3,00$	12,00 €
iii.	Por mês ou fracção $F_{10} = 10,00$	41,00 €
iv.	Por semestre ou fracção $F_{50} = 50,00$	205,00 €
v.	Por ano ou fracção $F_{90} = 90,00$	369,00 €
37.º	Ocupação do domínio público	
1.	Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público	24,00 €
2.	Comunicação prévia com prazo apresentada nos termos do Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril	
a)	Com acesso directo ao balcão do empreendedor	19,00 €
b)	Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção	5,00 €
3.	Mera comunicação prévia apresentada nos termos e do Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril	
a)	Com acesso directo ao balcão do empreendedor	16,00 €
b)	Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção	5,00 €
4.	Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, CMEP o valor base de referência e F_i o factor de incentivo/desincentivo.	
	$CMEP = 4,51 €$	
a)	Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) e toldos, por metro quadrado ou fracção	

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	i. Por semestre ou fracção	$F_{06} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por ano ou fracção	$F_{07} = 0,80$	4,00 €
b)	Divertimentos públicos, por dia e por cada m ² ou fracção		
	i. Circos	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Carrosséis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	iii. Pistas de automóveis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
c)	Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fracção		
	i. Por mês ou fracção	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Por semestre ou fracção	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
d)	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projecção ao solo ou fracção		
	i. Por semestre ou fracção	$F_{07} = 1,00$	5,00 €
	ii. Por ano ou fracção	$F_{10} = 2,00$	9,00 €
e)	Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fracção		
	i. Por mês ou fracção	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
	ii. Por semestre ou fracção	$F_{15} = 10,00$	45,00 €
f)	Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fracção		
	i. Por dia ou fracção	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por mês ou fracção	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
	iii. Por semestre ou fracção	$F_{15} = 10,00$	45,00 €
g)	Bancas, por m ² ou fracção		
	i. Por dia ou fracção	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por semana ou fracção	$F_{06} = 0,75$	3,00 €
	iii. Por mês ou fracção	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
h)	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fracção		
	i. Em espaço aberto		
	i.1 Por semestre ou fracção	$F_{10} = 0,20$	0,90 €
	i.2 Por ano ou fracção	$F_{12} = 0,40$	1,80 €
	ii. Fechadas, fixas ou amovíveis		
	ii.1 Por semestre ou fracção	$F_{12} = 0,40$	1,80 €
	ii.2 Por ano ou fracção	$F_{14} = 0,80$	3,60 €
i)	Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada		
	i. Por mês ou fracção	$F_{08} = 1,00$	4,50 €
	ii. Por semestre ou fracção	$F_{11} = 4,00$	18,00 €
	iii. Por ano ou fracção	$F_{15} = 6,00$	27,10 €
j)	Cabines - telefones, PTs, selos e outros fins, por cada		
	i. Por semestre ou fracção	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
	ii. Por ano ou fracção	$F_{15} = 5,00$	23,00 €
k)	Receptáculos de correspondência, por cada		
	i. Por semestre ou fracção	$F_{08} = 1,25$	6,00 €
	ii. Por ano ou fracção	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
l)	Estacionamento privativo, por lugar e por ano ou fracção	$F_{18} = 40,00$	180,00 €
m)	Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	$F_{20} = 250,0$	1.128,00 €
n)	Exposição de viaturas, por m ²		
	i. Por mês ou fracção	$F_{08} = 2,50$	11,00 €
	ii. Por semestre ou fracção	$F_{11} = 10,00$	45,00 €
	iii. Por ano ou fracção	$F_{15} = 18,00$	81,00 €
o)	Passagem de cabos no subsolo, por metro linear ou fracção, por ano	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
p)	Realização de leilões na via pública ou espaço do domínio público, por m ² e por dia	$F_{02} = 0,25$	1,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
q)	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, excepto quando por motivo de obras, por metro linear, por m ² ou m ³ ou fracção	
i.	Por dia ou fracção	$F_{04} = 0,40$ 2,00 €
ii.	Por semana ou fracção	$F_{09} = 1,50$ 7,00 €
iii.	Por mês ou fracção	$F_{14} = 5,00$ 23,00 €
iv.	Por semestre ou fracção	$F_{17} = 25,00$ 113,00 €
v.	Por ano ou fracção	$F_{16} = 40,00$ 180,00 €

38.º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a TMDP é fixada na percentagem de 0,25% sobre a facturação.

0,25%

Secção IV**Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares****39.º Metrologia**

São devidas taxas aprovadas nos termos do Dec.-lei n.º 291/90 de 20 de Setembro actualizadas de acordo com a variação anual do índice de preços no consumidor em 1 de Janeiro de cada ano ou através de despacho próprio.

40.º Comissão Municipal Arbitral

Valor da unidade de conta UC = 102,0 €

- Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior 51,00 €
- Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral, 50% do valor da unidade de conta 51,00 €
- As taxas a que se referem os números 1 e 2 deste artigo serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

CAPÍTULO IV**OPERAÇÕES URBANÍSTICAS****Secção I****Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos****41.º Operação de loteamento**

- Apresentação do requerimento de licença de loteamento 90,00 €
- Entrada de aditamento ao pedido de loteamento, por cada 32,00 €
- Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos 40,00 €
- Alvará de licença de loteamento

a) Emissão de alvará de licença de loteamento 42,00 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \quad \begin{cases} B_i = \epsilon \times (n + stp_T) \times \sum \{ [stp_i / stp_T] \times t_i \} \times I \\ C_p = \{ \sum [t_i - 0,3] \times CIOP + \sum [t_i - 0,35] \times CIEV \} \times stp_T \times I \end{cases}$$

em que:

$\epsilon = 0,5$; n = número de fogos ou unidades

CA = 129,00 €

t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo serviços de estado)} \end{cases}$

$t_1 = 1,00$

$t_2 = 0,90$

$t_3 = 1,30$

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

I = Coeficiente de localização (CIMI)

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIOP = 0,05 €

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

CIEV = 2,00 €

5. Discussão pública

- Organização do processo de discussão pública 18,00 €
- Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
42.º Obras de urbanização		
1. Apresentação do requerimento de licenciamento de obras de urbanização		85,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização		68,00 €
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada		30,00 €
3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada		24,00 €
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		20,00 €
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		25,00 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = 0,3 CA + €(P + A + C + S + T + E + G + V + m) I$, em que		
<i>CA</i> = custo administrativo <i>CA</i> = 121,00 €		
<i>€</i> = 20,00 €		
<i>P</i> = pavimentos		
<i>A</i> = águas		
<i>C</i> = pluviais		
<i>S</i> = esgotos		
<i>T</i> = telecomunicações		
<i>E</i> = electricidade		
<i>G</i> = gás		
<i>V</i> = espaços verdes		
<i>m</i> = número de meses ou fracções		
<i>I</i> = Coeficiente de localização (CIMI)		
43.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE		
1. Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos		32,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		26,00 €
3. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		24,00 €
4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		
a) Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno		14,00 €
b) Acresce por cada mês e por m ² ou fracção		0,23 €
Secção II		
Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento		
44.º Obras de edificação		
1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação		153,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação		122,00 €
3. Apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação		229,00 €
4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação		109,00 €
5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada		55,00 €
6. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada		44,00 €
7. Entrada de aditamento em sede de legalização, por cada		82,00 €
8. Entrada de aditamento em sede de licenciamento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, por cada		27,00 €
9. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		16,00 €
10. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE		87,00 €
11. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação		
a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação		30,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
b)	Acréscimo uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula ⁽¹⁾ : $PV = 0,3 CA + \epsilon \{ [3 n + stp_T] \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} I + 20 m$, em que: $\epsilon = 0,75 \text{ €}$ $CA = 219,00 \text{ €}$ n = número de fogos ou unidades stp_i = superfície total pavimentada por tipo stp_T = superfície total pavimentada t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços} \end{cases}$ $t_1 = 1,00$ $t_2 = 0,90$ $t_3 = 1,30$ I = coeficiente de localização (CIMI) m = número de meses ou fracção	
12.	Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m ²	
a)	Corpos balançados fechados	8,00 €
b)	Corpos balançados abertos	4,00 €
13.	Na edificação de corpos anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fracção em função do valor médio por m ² determinado na aplicação da fórmula da alínea b) do número 11 do presente artigo.	
----- ⁽¹⁾ A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.		
45.º	Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística	
1.	Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	28,00 €
2.	Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	7,00 €
3.	Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	6,00 €
4.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	16,00 €
5.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras	
a)	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras	12,00 €
b)	Acréscimo uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula: $PV = t_i \times CA$ $CA = 40,00 \text{ €}$	
i.	Muros confinantes com a via pública, por metro ou fracção	$t_3 = 0,025$ 1,00 €
ii.	Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	$t_2 = 0,010$ 0,40 €
iii.	Piscinas, por m ³	$t_7 = 0,250$ 10,00 €
iv.	Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fracção	$t_5 = 0,050$ 2,00 €
v.	Elevadores, por unidade	$t_9 = 6,000$ 240,00 €
vi.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada	$t_{10} = 20,000$ 800,00 €
vii.	Estufas para culturas agrícolas, por m ² ou fracção	$t_1 = 0,005$ 0,20 €
viii.	Outras Construções	
viii.1	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso	$t_8 = 0,500$ 14,00 €
viii.2	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m ² ou fracção	$t_4 = 0,040$ 1,10 €
viii.3	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por m ² ou fracção	$t_6 = 0,175$ 5,00 €
d)	Acréscimo, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fracção	$t_6 = 0,174$ 5,00 €
46.º	Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento	
1.	Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	50,00 €
2.	Acréscimo ao nº. 1, a taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

- a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma (stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma \{ t_i - 0,30 \} \times CIOP + \{ t_i - 0,75 \} \times CIEV \times I$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços} \end{cases}$

$t_1 = 1,00$

$t_2 = 0,90$

$t_3 = 1,30$

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,05 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIEV = 2,00 \text{ €}$

- b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma (stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma \{ t_i - 0,30 \} \times CIOP + \{ t_i - 0,35 \} \times CIEV \times I$$

em que:

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{Bebidas} \\ t_2 - \text{Restauração} \\ t_3 - \text{Restauração e bebidas} \\ t_4 - \text{Restauração e bebidas com dança} \\ t_5 - \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} \end{cases}$

$t_1 = 1,00$

$t_2 = 1,10$

$t_3 = 1,20$

$t_4 = 2,00$

$t_5 = 2,50$

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,05 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIEV = 2,00 \text{ €}$

- c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma (stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma \{ t_i - 0,05 \} \times CIOP + \{ t_i - 0,1 \} \times CIEV \times I$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{hotéis} \\ t_2 - \text{pensões} \\ t_3 - \text{pousadas} \\ t_4 - \text{estalagens} \\ t_5 - \text{motéis} \\ t_6 - \text{hotéis-apartamento} \\ t_7 - \text{aldeamentos turísticos} \\ t_8 - \text{empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} \\ t_9 - \text{hotéis rurais} \end{cases}$

$t_1 = 1,00$

$t_2 = 0,90$

$t_3 = 1,10$

$t_4 = 1,00$

$t_5 = 1,00$

$t_6 = 1,10$

$t_7 = 1,50$

$t_8 = 2,00$

$t_9 = 1,00$

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,05 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes

$CIEV = 2,00 \text{ €}$

3. Acresce em função do tempo de obra, para cada um dos tipos de construção, por cada mês ou fracção

10,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

Secção III

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

47.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \sum E_i \times \sum (STP_i \times t_i)$$

em que:

TMU = Valor em euros

P = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

242 Ordenamento do território	242 =
243 Saneamento	243 =
244 Abastecimento de água	244 =
245 Resíduos sólidos	245 =
246 Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	246 =
331 Transportes rodoviários	331 =
Área urbana e urbanizável (AU)	AU = 3.769.826 m²
Valor de P para 2013 (deve ser recalculado no início de cada ano)	P₂₀₁₃ = - €

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E₁ = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Crato **E₁ = 1,00**

E₂ = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Crato **E₂ = 0,80**

E₃ = nas restantes sedes de freguesia **E₃ = 0,60**

E₄₁ = servida com rede de águas e saneamento **E₄₁ = 0,40**

E₄₂ = servida com rede de águas, sem rede de saneamento **E₄₂ = 0,30**

E₄₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento **E₄₃ = 0,25**

STP_i = Superfície total pavimentada por tipo

t₁ = tipologia	t₁ = Habitação e anexos	t₁ = 3,00
	t₂ = Comércio, serviços, equipamentos e congêneres	t₂ = 4,00
	t₃ = Indústria e turismo	t₃ = 2,00
	t₄ = Fins agrícolas e pecuários	t₄ = 1,50

NOTA: A **TMU** é devida nas operações referidas no n.º 1 da fundamentação deste artigo. (Ver anexo II - Fundamentação Económico-Financeira, página 31).

Secção IV

Utilização e alteração de utilização de edifícios

48.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agro-pecuária, comércio e serviços

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização

21,00 €

2. Tratando-se de de alteração de utilização habitacional para outra utilização, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo

42,00 €

3. Acresce uma parcela variável (**PV**) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 \text{ CA} + \text{€} \times \sum (stp_i \times t_i)$$

em que: € = 0,25 € ; **stp_i** = superfície total pavimentada ; **CA** = 30,00 €

t₁ - habitação	t₁ = 1,00
t₂ - indústria	t₂ = 0,90
t₃ - comércio e serviços	t₃ = 1,30
t₄ - Fins agrícolas e agro-pecuários	t₄ = 0,90

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

49.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais e unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

21,00 €

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times \sum (stp_i \times t_i)$$

em que: ; € = 0,75 € ; stp_i = superfície total pavimentada

CA = 30,00 €

t _i = tipo	t ₁ - Bebidas	t ₁ = 1,00
	t ₂ - Restauração	t ₂ = 1,10
	t ₃ - Restauração e bebidas	t ₃ = 1,15
	t ₄ - Restauração e bebidas c/ dança	t ₄ = 2,00
	t ₅ - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	t ₅ = 1,00
	t ₆ - Unidades comerciais de dimensão relevante	t ₆ = 2,50

50.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização
2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

21,00 €

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times \sum (stp_i \times t_i)$$

em que: ; € = 1,00 € ; stp_i = superfície total pavimentada

CA = 30,00 €

t _i = tipo	t ₁ - Hotéis	t ₁ = 1,00
	t ₂ - Pensões	t ₂ = 0,90
	t ₃ - Pousadas	t ₃ = 1,10
	t ₄ - Estalagens	t ₄ = 1,00
	t ₅ - Moteis	t ₅ = 1,00
	t ₆ - Hotéis - apartamento	t ₆ = 1,10
	t ₇ - Apartamentos turísticos	t ₇ = 1,50
	t ₈ - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo	t ₈ = 2,00
	t ₉ - Hotéis rurais	t ₉ = 1,00

51.º Taxa de Infraestruturas por alteração de utilização

1. O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 45.º.

Secção V

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

52.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Licença de ocupação da via pública
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

40,00 €

$$V = CMEP \times K_i \times L_u \times m \times n$$

em que:

L_u = Coeficiente de localização para cada uso específico actualizado de acordo com a portaria (CIMI)

n = número de meses ou fracções

m = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

K_i = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

CMEP = 4,51 €

- | | |
|--|------------------------|
| 1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras | K ₁ = 0,100 |
| 2. Por m ² ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior | K ₂ = 0,125 |
| 3. Andaimos, por mês, por m ² ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) | K ₃ = 0,200 |
| 4. Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade | K ₄ = 5,000 |
| 5. Outras ocupações por motivo de obras, por m ² de espaço público ocupado e por mês | K ₅ = 0,500 |

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

CAPÍTULO V
INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

53.º Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

1. Apresentação do requerimento de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes
2. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos
3. Emissão do alvará de utilização

140,00 €

27,00 €

70,00 €

4. Acresce, em função da capacidade

$$CA = 140,00 \text{ €}$$

- a) Para $0 < C < 10$ $a = 0 + C \times 0,125 \times CA$
- b) Para $10 < C < 50$ $b = a + C \times 0,025 \times CA$
- c) Para $50 < C < 100$ $c = b + C \times 0,020 \times CA$
- d) Para $100 < C < \dots$ $d = c + C \times 0,075 \times CA$

5. Segunda via do alvará de utilização, 50% do valor da emissão do alvará

35,00 €

54.º Vistorias e inspeções periódicas

1. Vistorias e inspeções periódicas de instalações abastecedoras de carburantes, por cada 30 minutos ou fração
2. Acresce, em função da capacidade

$$CA = 48,00 \text{ €}$$

- a) Para $0 < C < 10$ $a = 0 + C \times 0,200 \times CA$
- b) Para $10 < C < 50$ $b = a + C \times 0,040 \times CA$
- c) Para $50 < C < 100$ $c = b + C \times 0,025 \times CA$
- d) Para $100 < C < \dots$ $d = c + C \times 0,025 \times CA$

48,00 €

55.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1. Licença de ocupação da via pública
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = CMEP^{E4} \times t_i$$

em que:

$$E4 = 1,4$$

$$CMEP^{1,4} = 7,21 \text{ €}$$

- a) Instaladas inteiramente na via pública
- b) Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular
- c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública
- d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública
- e) Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada
- f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano
- g) Tomadas de ar instaladas noutras bombas
- i. Com compressor saliente na via pública
 - ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública
 - iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública
- h) Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano

$$t_6 = 35,00$$

250,00

$$t_5 = 20,00$$

140,00 €

$$t_4 = 14,00$$

100,00 €

$$t_5 = 20,00$$

140,00 €

$$t_3 = 7,00$$

50,00 €

$$t_3 = 7,00$$

50,00 €

$$t_2 = 3,00$$

20,00 €

$$t_1 = 0,75$$

5,00 €

$$t_1 = 0,75$$

5,00 €

$$t_1 = 7,00$$

50,00 €

CAPÍTULO VI
VISTORIAS, AUDITORIAS E / OU PARECERES

56.º Vistorias a habitação, agro-pecuárias, comércio e serviços

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:

$$PV = \text{€} \times (5n + stp)$$

em que: € = 0,15 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada

25,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
57.º	Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	40,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	
	$PV = € \times (10 \ n + stp)$	
	em que: € = 0,20 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
58.º	Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos	
1.	Uma parcela fixa igual ao custo administrativo	40,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	
	$PV = € \times (10 \ n + c + stp)$	
	em que: € = 0,25 € ; n = número de fogos ou unidades ; c = número de camas ; stp = superfície total pavimentada	
59.º	Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal	25,00 €
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula:	
	$PV = € \times (n + stp)$	
	em que: € = 0,10 € ; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
60.º	Vistorias a elevadores	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	10,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	48,00 €
61.º	Vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	30,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	48,00 €
62.º	Vistorias por medições dos níveis sonoros	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	10,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	48,00 €
63.º	Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970), por cada 30 minutos ou fracção	48,00 €
64.º	Vistorias não especificadas na presente tabela, por cada 30 minutos ou fracção	48,00 €
65.º	Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades	

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

66.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto)

A taxa devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final - T_f) é uma função dum factor de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do factor de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$$T_b = \text{Taxa base} = 97,53 \text{ €}$$

$$F_s = \text{Factor de serviço}$$

$$F_d = \text{Factor de dimensão}$$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
1.	Estabelecimentos da Classe A $F_d = 0,4$	
a)	Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 1,00$ 39,00 €
b)	Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
i)	Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 1,00$ 39,00 €
ii)	Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 12,00 €
e)	Apreciação dos pedidos de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis)	$F_2 = 0,40$ 16,00 €
f)	Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 39,00 €
g)	Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 1,00$ 39,00 €
h)	Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 5,00$ 195,00 €
i)	Averbamentos	$F_1 = 0,30$ 12,00 €
j)	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,60$ 23,00 €
k)	1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 2,00$ 78,00 €
l)	2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 4,00$ 156,00 €
m)	Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 5,00$ 195,00 €
n)	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 16,00 €
2.	Estabelecimentos da Classe B $F_d = 0,6$	
a)	Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 1,00$ 59,00 €
b)	Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
i)	Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 1,00$ 59,00 €
ii)	Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 18,00 €
c)	Apreciação dos pedidos de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis)	$F_2 = 0,40$ 23,00 €
d)	Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 59,00 €
c)	Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 1,00$ 59,00 €
d)	Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 5,00$ 293,00 €
e)	Averbamentos	$F_1 = 0,30$ 18,00 €
f)	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,60$ 35,00 €
g)	1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 2,00$ 117,00 €
h)	2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 4,00$ 234,00 €
i)	Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 5,00$ 293,00 €
j)	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 23,00 €
3.	Estabelecimentos da Classe C $F_d = 0,8$	
a)	Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 1,00$ 78,00 €
b)	Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
i)	Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 1,00$ 78,00 €
ii)	Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 23,00 €
c)	Apreciação dos pedidos de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis)	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
d)	Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 78,00 €
e)	Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 1,00$ 78,00 €
f)	Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 5,00$ 390,00 €
g)	Averbamentos	$F_1 = 0,30$ 23,00 €
h)	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,60$ 47,00 €
i)	1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 2,00$ 156,00 €
j)	2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 4,00$ 312,00 €
k)	Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 5,00$ 390,00 €
l)	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
4.	Acréscem 50% às taxas previstas no artigo anterior sempre que o acesso ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.	
5.	Sempre que outras entidades intervenham no processo o factor serviço acresce 0.3 (parte a ser entregue à entidade)	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

67.º Comunicações e comunicações prévias nos termos do "Licenciamento zero" (Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril)

A taxa devida pelos diversos procedimentos enquadrados na iniciativa *Licenciamento Zero* (Taxa Final - T_f) é uma função dum factor serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s ;$$

em que:

T_f = Taxa final

T_b = Taxa base

F_s = Factor de serviço afecto ao procedimento

$$T_b = 16,13 \text{ €}$$

1. Horários de estabelecimentos

a) Mera comunicação prévia de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em regulamento	$F_{02} = 1,00$	16,00 €

2. Estabelecimento de restauração e bebidas

a) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	$F_{04} = 6,00$	97,00 €
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
d) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
e) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
f) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
g) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €

3. Comércio e armazenagem de produtos alimentares

a) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	$F_{04} = 6,00$	97,00 €
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
d) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{03} = 0,40$	6,00 €
e) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{03} = 0,40$	6,00 €
f) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{01} = 3,00$	48,00 €
g) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €

4. Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança

a) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
c) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{04} = 6,00$	97,00 €
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	48,00 €
f) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €

5. Comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas de caráter não sedentário

$F_{03} = 3,00$	48,00 €
-----------------	---------

6. Comunicações prévias no âmbito do Licenciamento Zero não previstas

a) Mera comunicações prévias

Com acesso directo ao balcão do empreendedor

16,00 €

Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção

5,00 €

b) Comunicações prévias com prazo

Com acesso directo ao balcão do empreendedor

48,00 €

Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção

5,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO IX OUTRAS TAXAS		
68.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.		
1. Emissão de alvará de licença parcial		30,00 €
69.º Renovações		
1. A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respectivos actos ou pedidos a renovar.		
70.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas		
1. Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especial		25,00 €
2. Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga pelos respectivos actos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fracção.		
71.º Execução por fases		
1. As taxas da execução por fases terão em conta o estatuído na presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.		
72.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas		
1. Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE		110,00 €
2. Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela		
a) Edificação	stp x 0,05	
b) Edificação com legislação específica	stp x 0,10	
c) Loteamento até 5 000 m ²	10,00 € por cada 1 000 m ²	
d) Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 € por cada 1 000 m ²	
e) Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 € por cada 1 000 m ²	
3. Emissão de declaração da revalidação da informação prévia nos termos do artigo.º 17.º do RJUE		25,00 €
73.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE		
1. Pelo pedido de informação		30,00 €
2. Vistoria, quando necessária, por cada 30 minutos ou fracção		48,00 €
3. Outros actos e pareceres		15,00 €
74.º Operações de destaque e de parcelamento		
1. Pela emissão do alvará ou da certidão		40,00 €
75.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE		
1. Exploração pecuária de Classe 1		200,00 €
2. Exploração pecuária de Classe 2		160,00 €
3. Exploração pecuária de Classe 3		80,00 €
4. Exploração pecuária de detenção caseira		40,00 €
76.º Recepção de obras de urbanização, por auto de recepção		250,00 €
77.º Verificação ou marcação de alinhamentos em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público		
1. Pela verificação ou marcação de alinhamentos		25,00 €
2. Acrescem, por cada 100 metros, 10% do custo administrativo		4,00 €
78.º Disponibilização de pontos coordenados		8,00 €
79.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas		
1. Depósito da ficha técnica de habitação		
a) Depósito da ficha técnica de habitação		15,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	7,50 €
2.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20% do valor da taxa devida pela apresentação do pedido de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.	
3.	Emissão de segundas vias de alvarás relativos a licenciamentos das operações urbanísticas: por cada segunda via a taxa devida corresponde a 50% da parcela fixa da taxa paga pelo alvará original.	
4.	Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel	
	a) Custo administrativo, por tema	4,00 €
	b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
	i. Formato A4, por folha	0,05 €
	ii. Formato A3, por folha	0,10 €
	iii. Outro formato, cada m ²	15,00 €
5.	Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital	
	a) Custo administrativo, por tema	4,00 €
	b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
	i. Formato A4, por folha	0,05 €
	ii. Formato A3, por folha	0,10 €
	iii. Outro formato, cada m ²	15,00 €
	iv. Acresce o custo dos suportes utilizados	
6.	Cartografia	
	a) Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, por m ²	40,00 €
	b) Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	
	i. Por cada shape	4,00 €
	ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
	c) Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	
	i. Por cada shape	4,00 €
	ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
	d) Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	60,00 €
7.	Autenticação de livro de obras — termos e numeração	5,00 €
8.	Outros serviços ou actos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	5,00 €